

FAZ SABER a Sidnei Capassi Ferrari, Maria de Fátima Lima Ferrari, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neide de Góes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando visando ser declarado o domínio sobre o terreno correspondente ao lote 15 da quadra N do loteamento denominado "Residencial Parque Monteiro Lobato, situado à Praça João Domingos Manara nº 106, bairro CÉCAP, neste município de Taubaté, dentro das seguintes divisas e confrontações: DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.452.693,88m e E 436.480,93m, ponto localizado no alinhamento predial da Praça João Domingos Manara, junto da divisa com o prédio nº 110 do mesmo logradouro, distante 28,32m da esquina formada com a viela de acesso para a Praça Alfredo Barbieri; do vértice 1 segue confrontando com Prédio nº 110 da Praça João Domingos Manara, identificado pelo B.C. nº 4.6.130.014.001, correspondente ao lote 14 da quadra N, objeto da matrícula 14.503, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°07'15" e 5,82m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.452.689,43m e E 436.477,18m; e 175°52'52" e 11,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.452.678,46m e E 436.477,97m; deste segue confrontando com Prédio nº 132 da Praça Alfredo Barbieri, identificado pelo B.C. nº 4.6.133.014.001, correspondente ao lote 14 da quadra Q, objeto da matrícula 12.538, com o azimute de 265°58'33" e a distância de 15,25m até o vértice 4, de coordenadas N 7.452.677,39m e E 436.462,76m; deste segue confrontando com Prédio nº 102 da Praça João Domingos Manara, identificado pelo B.C. nº 4.6.130.016.001, correspondente ao lote 16 da quadra N, objeto da matrícula 14.503, com o azimute de 40°28'18" e a distância de 24,45m até o vértice 5, de coordenadas N 7.452.695,99m e E 436.478,63m; deste segue confrontando com Praça João Domingos Manara, com o azimute de 132°31'59" e a distância de 3,12m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 131,49m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' W, fuso 23°S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 24 de setembro de 2020.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000658-82.2017.8.26.0625

FAZ SABER a(o) Valentina Correia Passos, RG 170974807, CPF 217.360.498-87, Oswaldo Correa Passos, CPF 217.360.498-87, Evandalo dos Santos, CPF 098.392.398-13, RG 9256147, Maria Aparecida dos Santos, CPF 232.969.558-60, RG 383154066, Terezinha de Fátima dos Santos (casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Luiz Benedito Dos Santos), Aparecida Ribeiro, CPF 122.028.848-90, RG 266178741, e Miguel de Carvalho, CPF 026.199.778-51, que lhes foi proposta uma ação de Demarcação / Divisão por parte de João Antonio dos Santos Filho, requerendo em síntese: A divisão do imóvel do qual o requerente e os requeridos são proprietários, constituído pela área rural de 2,4 hectares, situado no bairro Sete Voltas, Monjolinho, nesta Cidade de Taubaté, matrícula nº 131.067 do Cartório de Registro de Imóveis local e transcrito sob nº 29.409, L 3-AD de Transcrição das Transcrições, às folhas 63, datada de 06.04.1961, no mesmo Cartório. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 28 de setembro de 2020. A MM. Juíza de Direito Dra. Eliza Amélia Maia Santos.

5ª Vara Cível

TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Processo Digital nº: 1005138-98.2020.8.26.0625 ordem 393/2020

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, DE Sanit Louças Sanitárias Eireli, PROCESSO Nº 1005138-98.2020.8.26.0625, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 23/09/2020 12:16:27, foi decretada a falência da empresa Sanit Louças Sanitárias Eireli, como a seguir transcrita: "VISTOS. Autor: LABOR CONSULTORIA E FOMENTO LTDA Suma do pedido: declaração de falência da ré e instauração de concurso de credores, ao argumento de que não solveu obrigação positiva e líquida no vencimento e nem quando protestados o título de crédito. Réu: SAINT LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELI Síntese da defesa: a carta de citação foi recebida por estranho; a empresa é individual de responsabilidade limitada e a nota promissória foi subscrita por pessoa que não a representa, assim como se deu no contrato de fomento que deu origem ao título. Principais ocorrências: réplica com juntada de documentos; manifestação sobre esses. É o relatório (CPC, art. 458, I) DECIDO. I O fundamento da pretensão é a impontualidade na satisfação de obrigação constante de título de crédito. Aliás, diz o art. 94 da Lei nº 11.101/05 que Será decretada a falência do devedor que: I sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. II A nota promissória (fls. 11/12) preenche os requisitos formais para ser admitida como título de crédito exigível, inclusive porque é subscrita por procurador constituído por mandato materializado em escritura pública (fls. 43/45), conferidos amplos poderes de gestão e administração da empresa. O título foi protestado (fls. 13) sem notícias de

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005138-98.2020.8.26.0625 e código D2851C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 20/05/2022 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005138-98.2020.8.26.0625 e código D2851C3.



pressupostos da ação, é que devem acompanhar a inicial e a defesa. A juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e de surpresa de juízo”, mesmo porque o art. 397 do Código de Processo Civil permite juntar documentos novos em qualquer fase, porquanto o direito não deve ser sacrificado em nome do formalismo (...). Por documentos indispensáveis devem ser havidos aqueles substanciais, que revelam a existência do fato jurídico que não pode ser demonstrado por nenhum outro meio inclusive confissão visto que são da substância do ato jurídico, tal como a propriedade imobiliária e o registro civil. Bem por isso, a cautela a ser adotada para evitar ofensa ao princípio da não-surpresa é tão-somente a de assegurar ao adversário oportuna possibilidade de impugnação ao conteúdo de documentos novos que vierem. Foi o que aqui se cometeu. IV Enfatiza-se que não há afirmação na resposta a respeito de efetiva inexistência de relação jurídica, de formação e constituição de crédito e de concorrência do saldo devedor residual anotado no verso da nota promissória. Dessarte, não há contrariedade aos fatos afirmados, especialmente a insatisfação de obrigação positiva e líquida mesmo depois de protesto assim como da caracterização de situação de quebra. A demandada não faz prova de pagamento por escrito (CC, art. 320), já com a resposta, ônus que lhe competia porque fato extintivo do direito do requerente (CPC, arts. 326, 333, II e 396). Também não houve depósito elisivo da falência. Lembra-se que no pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor (TJSP, Súmula nº 43). A insatisfação do crédito, por si só, demonstra incapacidade da ré de adimplir suas obrigações, de modo a se transformar em um risco ao mercado. Anota-se por fim que a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência (TJSP, Súmula nº 42). ... Diante do exposto, às 12h00min do dia 23 de setembro de 2020, declaro aberta a falência de SAIN LOUÇAS SANITÁRIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.973.021/0001-47, estabelecida na Avenida Hilário José Signorini, nº 380, Distrito Industrial do Una II, Taubaté, fixando seu termo legal no nonagésimo dia anterior a data do primeiro protesto. Em consequência: 1 Intime-se o falido, por seu representante legal, para que no prazo de cinco dias entregue em cartório a relação nominal de credores, indicando endereço, importância e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Além disso, designará a serventia data para lavratura do termo a que se refere o art. 104 da Lei nº 11.101/05, intimando o falido. 2 Fixo prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação de edital. 3 Determino a suspensão das ações e execuções movidas contra a falida, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º e 2º, da Lei 11.101/05. Comunique-se às DD Varas Cíveis, da Fazenda, Juizado Especial, Federais e Trabalhistas de Taubaté. 4 Fica vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo prévia autorização judicial ou do Comitê. 5 Oficie-se para a Junta Comercial e às Fazendas comunicando a decretação da falência. 6 Oficie-se para o registro de imóveis local, repartição de trânsito, prefeitura municipal e bancos com sede no Município de Taubaté para ciência e averbação em eventuais registros de bens do falido, com anotação de indisponibilidade, comunicando a este Juízo. 7 Independentemente de verificação oportuna de possibilidade de continuação dos negócios, expeça-se o mandado de lação do estabelecimento. 8 Para o encargo de administrador judicial (nos termos do art. 21 e para que promova os atos do art. 22 da Lei nº 11.101/05) nomeio a V. FACCIO ADMINISTRAÇÕES, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF 157.313.759-68, com endereço no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, Capital, CEP 01029-010, assinando-lhe prazo de 48 hs para o compromisso. Em 10 dias virá primeiro relatório, simplificado, com as medidas inicialmente adotadas notadamente para conservação do ativo fixo e circulante. 9 Providencie-se imediato bloqueio de todos os ativos financeiros pelo sistema SisbaJud. 10 Intime-se o Ministério Público e oportunamente publique-se o edital a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. P.R.I. Taubaté, 23 de setembro de 2020. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Juiz de Direito - assinatura digital”. RELAÇÃO DE CREDITORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. Administrador judicial nomeado: V. FACCIO ADMINISTRAÇÕES, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF 157.313.759-68, com endereço no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, Capital, CEP 01029-010. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 5ª. Vara Cível, Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

TREMEMBÉ

1ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIA MARIA PRADO DE MELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MORGADO CAVALCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0882/2020

Processo 1000363-47.2019.8.26.0634 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.L.S. - T.T.S. - Edital - Citação - Genérico - Cível. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000363-47.2019.8.26.0634. A MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dra. Antonia Maria Prado de Melo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a requerida, TAYNÁ TAGLIATI SOUZA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 489745209, CPF 414.806.098-03, atualmente na Alemanha, com endereço desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de Andre Luis de Souza, alegando em síntese: “Que ao que se vislumbra, através do processo nº 0005373-65.2014.8.26.0634, ação de alimentos, que correu perante a 1ª. Vara Cível do Fórum de Tremembé SP estabeleceu-se que o requerente contribuiria para o sustento de sua filha, requerida na presente, com o valor mensal de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos descontado em folha de pagamento até o término da Graduação. Que até a presente data, o requerente encontra-se em dia no que pertinente ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, mediante o pagamento pontual da pensão devida. Entretanto há de se verificar que a requerida já terminou seus estudos superior. Portanto não fazem jus ao recebimento da pensão alimentícia, não devendo ser mantidos na condição de credores de alimentos de seu genitor”. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para sua resposta no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo de 20 dias do presente edital. apresente resposta. Não sendo

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005138-98.2020.8.26.0625 e código D2851C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 20/05/2022 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005138-98.2020.8.26.0625 e código D2851C3.

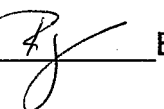
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, afixei o presente EDITAL DE CITAÇÃO em local de costume. O referido é verdade. NADA MAIS. Taubaté, 06/10/20.

Eu,  Escr. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desafixei o presente edital do ÁTRIO DO FÓRUM, nesta data. O referido é verdade. NADA MAIS. Taubaté, 18 105 122.

Eu,  Escr. Subsc.